



MPV 700
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a alteração ao art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 700, de 2015, tem o objetivo de estimular o investimento privado em infraestrutura no país, a partir da desburocratização da legislação relativa à desapropriação por utilidade pública.

Uma das propostas para alcançar esse objetivo é a ampliação do rol de agentes competentes para promover a desapropriação. Destacam-se, dentre os novos legitimados, os contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada (art. 3º, IV, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941).

Não obstante os nobres fins almejados pela MPV, essa alteração permite que particulares contratados pelo Poder Público sejam responsáveis pelo pagamento da respectiva indenização. Apesar de essa possibilidade já existir no direito pátrio, a exemplo do disposto no art. 29, VIII, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, consideramos que a presente ampliação possui uma particularidade – enquanto na concessão de serviço público os contratos são firmados por prazo determinado, que permite ao concessionário amortizar as despesas realizadas e realizar o pagamento das indenizações, no caso da contratação de obras públicas o vínculo da Administração Pública com o particular é, em regra, efêmero, o que pode comprometer sua capacidade de pagar a indenização.

Vislumbra-se, assim, maiores chances de vulneração do princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição



SF/15465.26423-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Federal, razão pela qual impõe-se a supressão da alteração do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, de forma a manter inalterados os agentes legitimados para promover a desapropriação de imóveis por utilidade pública.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/15465.26423-38